

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.090, de 8 de julho de 2025, que institui o Auxílio Uniforme aos servidores efetivos e comissionados da área operacional dos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública (SIEDS);

CONSIDERANDO a publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025 – SEGUP, que regulamenta as diretrizes gerais do Auxílio Uniforme no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), estabelecendo regras para aquisição, reposição, uso e fiscalização;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2017 – CONCP, que deliberou pela padronização da identidade visual das Polícias Cíveis do Brasil, bem como a aprovação, pelo Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Pará (CONSUP), do Manual de Identidade Visual da instituição, consolidado pelo Decreto nº 079/2019 e Portaria nº 219/2019-GAB/DG/PCPA;

CONSIDERANDO que o uniforme policial constitui elemento de identificação institucional e equipamento de proteção individual, sendo essencial à segurança dos servidores e à legitimidade das ações da Polícia Civil do Estado do Pará.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o uso, a padronização e a conservação dos uniformes policiais da Polícia Civil do Estado do Pará, aplicando-se a todos os servidores beneficiários da Lei nº 11.090/2025, para emprego no exercício de suas atribuições funcionais, sejam administrativas, operacionais ou institucionais, nos termos desta Portaria.

§ 1º Os uniformes policiais classificam-se em:

I – Uniforme Operacional Convencional;

II – Uniforme Operacional Especial.

§ 2º O Uniforme Operacional Convencional será utilizado, em regra, por todos os servidores abrangidos nesta Portaria, durante operações policiais, ações ostensivas, atividades administrativas e demais situações que exijam indumentária padronizada de caráter operacional.

§ 3º O Uniforme Operacional Especial, juntamente com equipamentos específicos, será utilizado prioritariamente pelos servidores lotados na Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais (CORE/PCPA), observada regulamentação própria expedida pelo Delegado-Geral.

§ 4º O uso do Uniforme Operacional Especial por servidores não pertencentes à CORE/PCPA dependerá de autorização excepcional, devidamente justificada, mediante ato expresso do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Pará, CONSUP PC/PA.

CAPÍTULO II DO USO E PADRONIZAÇÃO DOS UNIFORMES POLICIAIS

Art. 2º A presente regulamentação aplica-se a todos os servidores beneficiários da Lei nº 11.090/2025, abrangendo as seguintes carreiras da Polícia Civil do Estado do Pará:

I – Delegados(as) de Polícia;

II – Escrivães de Polícia;

III – Investigadores(as) de Polícia;

IV – Oficiais Investigadores(as) de Polícia (OIPs);

V – Papiloscopistas;

VI – Motoristas Policiais;

VII – Demais servidores(as) ocupantes de cargos ou funções de natureza operacional que, por força legal ou regulamentar, estejam sujeitos ao uso de uniforme policial.

§ 1º A vestimenta padrão divide-se em vestimenta forense e uniforme policial convencional ou especial, a serem utilizados pelos beneficiários do caput deste artigo, destinando-se ao uso obrigatório dos(as) policiais civis e demais servidores(as) ocupantes de cargos ou funções de natureza operacional que, por força legal ou regulamentar, estejam sujeitos à padronização institucional, quando em exercício de suas atribuições nas Delegacias de Polícia, seja em expediente ou em regime de plantão, bem como durante operações policiais e em eventos institucionais ou populares relacionados à atividade da Polícia Civil do Estado do Pará.

§ 2º O uniforme policial constitui elemento de identificação funcional e institucional, reforçando a padronização, a disciplina e o sentimento de pertencimento corporativo.

§ 3º Ressalva-se, contudo, a hipótese em que a identificação ostensiva possa comprometer o resultado de diligências ou investigações, ocasião em que caberá à Autoridade Policial responsável autorizar expressamente o uso de vestuário diverso, de forma fundamentada e restrita ao ato.

Art. 3º O Uniforme Operacional padronizado da Polícia Civil do Estado do Pará será composto pelos seguintes itens:

I – camisa gola polo ou circular, na cor preta, de manga curta ou longa;

II – calça tática preta, como peça exclusiva autorizada;

III – combat-shirt preta (uso opcional em operações táticas);

IV – cinto tático;

V – jaqueta;

VI – coturnos ou botas táticas, na cor preta;

VII – boné ou chapéu tático, na cor preta, contendo o símbolo institucional oficial da Polícia Civil do Estado do Pará, em conformidade com o Manual de Identidade Visual.

§ 1º As camisas institucionais da Polícia Civil deverão conter, obrigatoriamente, emblemas e identificações confeccionados por meio de sublimação ou outro processo de impressão equivalente, que assegure durabilidade, padronização e nitidez dos elementos gráficos.

§ 2º Fica vedada a utilização de bordados, em qualquer modalidade, nos uniformes oficiais, a fim de garantir a uniformidade estética, a integridade visual e a praticidade de produção.

§ 3º A forma de impressão a ser empregada deverá observar as especificações técnicas estabelecidas pela Administração, de modo a preservar a identidade institucional da Polícia Civil.

§ 4º Não serão reconhecidos como uniformes oficiais quaisquer vestes, distintivos, insígnias ou acessórios que divirjam das disposições desta Portaria.

§ 5º O uniforme operacional padronizado será de uso obrigatório em ope-

rações policiais ou diligências em que a identificação institucional seja necessária, em conformidade com o capítulo “Uniformes” do Manual de Identidade Visual da Polícia Civil do Estado do Pará.

Art. 4º Todos os servidores(as) da Polícia Civil do Estado do Pará beneficiários(as) do Auxílio Uniforme, compreendendo policiais civis de todas as carreiras e demais ocupantes de cargos ou funções de natureza operacional, deverão observar, nas ocasiões em que forem convocados, os termos dispostos no ato de convocação quanto ao modelo de uniforme indicado, bem como a obrigatoriedade de utilização dos demais Equipamentos de Proteção Individual – EPIs que se façam necessários, conforme a natureza da atividade desempenhada.

Parágrafo único: Quanto ao Equipamento de Proteção Individual – EPI; o colete balístico e respectiva capa a ser utilizada em conjunto com o uniforme policial deverá ser, obrigatoriamente, o fornecido pela Polícia Civil do Estado do Pará, sendo vedado o uso de modelos particulares que não atendam às especificações técnicas e de segurança estabelecidas pela Instituição.

Art. 5º Fica expressamente vedado o uso de adereços, enfeites, acessórios chamativos ou quaisquer outros itens que não estejam em conformidade com o padrão de sobriedade, decore funcional e identificação institucional, ou não previstos nesta Portaria e no Manual de Identidade Visual da Polícia Civil do Estado do Pará.

Art. 6º Os uniformes deverão ser utilizados para a identificação dos servidores beneficiários em operações e situações que exijam indumentária institucional.

Art. 7º É dever dos servidores beneficiários manter o uniforme em bom estado de conservação, vedado o uso de peças rasgadas, sujas, manchadas ou desbotadas.

Art. 8º A guarda do uniforme é de responsabilidade do servidor beneficiário, sendo vedada a cessão a terceiros.

§ 1º Em caso de extravio ou subtração, o fato deverá ser registrado em boletim de ocorrência e comunicado à Corregedoria-Geral da Polícia Civil (CGPC) em até cinco dias úteis.

§ 2º Excepcionalmente, itens do uniforme poderão ser cedidos mediante autorização do Delegado-Geral para eventos institucionais, supervisionados pela CGPC ou pela CORE/PCPA.

Art. 9º Os uniformes deteriorados ou inservíveis deverão ser entregues à Diretoria de Administração (DA) para destruição, formalizada mediante auto assinado pelo(a) Diretor(a) da DA/PC-PA e por duas testemunhas.

Art. 10º Os(as) servidores(as) da Polícia Civil do Estado do Pará que exerçam cargos de natureza administrativa deverão utilizar, durante o exercício de suas atribuições, camisa na cor cinza, modelo gola polo ou circular, com as seguintes especificações:

I – No lado esquerdo do peito, o símbolo oficial da Polícia Civil do Estado do Pará, em conformidade com o Manual de Identidade Visual;

II – No lado direito, a inscrição “Administrativo”.

Parágrafo único: A utilização do uniforme administrativo deverá observar as mesmas regras de conservação, guarda e vedação de uso indevido estabelecidas nesta Portaria para os uniformes operacionais, de modo a garantir a uniformidade, a disciplina e o decore funcional.

Art. 11º Os profissionais da Diretoria de Atendimento ao Servidor – DAS, lotados na área de saúde da Polícia Civil do Estado do Pará, deverão utilizar jalecos, com as especificações constantes no Manual de Identidade Visual da Polícia Civil do Estado do Pará, de modo a assegurar padronização, higienização adequada e identificação funcional.

Art. 12º Fica expressamente vedado o uso de uniformes contendo símbolos da Polícia Civil do Estado do Pará por estagiários e servidores contratados por meio de Processo Seletivo Simplificado (PSS), bem como por prestadores de serviço terceirizados, colaboradores eventuais, voluntários, ou quaisquer outros indivíduos que não possuam vínculo efetivo ou comissionado com a Instituição, sendo-lhes permitido apenas o uso de crachá funcional ou indumentária administrativa padronizada, quando houver regulamentação específica.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º O fornecimento do vestuário constante no art. 3º, incisos I, III, V e VII, desta Portaria será realizado, exclusivamente, por empresas devidamente credenciadas, cuja relação oficial será disponibilizada e atualizada pela Diretoria de Polícia Administrativa da Polícia Civil do Estado do Pará, DPA/PC-PA.

Art. 14º As chefias imediatas serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento desta Portaria.

Art. 15º Em caso de descumprimento, o chefe imediato deverá orientar o servidor para se adequar aos padrões instituídos e, em havendo recusa ou desobediência, comunicar o fato à Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Estado do Pará, para a devida apuração.

Art. 16º O descumprimento injustificado das disposições desta Portaria poderá ensejar a instauração de procedimento disciplinar, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 022/1994 e demais normas aplicáveis.

Art. 17º Os efeitos desta Portaria terão início a partir do primeiro pagamento do Auxílio Uniforme previsto na Lei nº 11.090/2025, o qual ocorrerá mediante lançamento no contracheque funcional do(a) servidor(a) beneficiário(a).

Parágrafo único. Os servidores contemplados por esta portaria deverão realizar a aquisição dos equipamentos especificados no art. 3º desta instrução normativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento do primeiro pagamento do Auxílio Uniforme.

Art. 18º Os casos omissos serão resolvidos mediante consulta ao Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Pará.

Art. 19º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JUNIOR

DELEGADO-GERAL

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo: 1249945